

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 5473/2022**

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito junto à caixa econômica federal, no âmbito do programa Finisa – financiamento à infraestrutura e saneamento e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Foi designado relator, o Vereador Humberto Carlos dos Santos , em 18/07/2022.

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à caixa econômica federal, no âmbito do programa Finisa – financiamento à infraestrutura e saneamento e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 14/07/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do mesmo dia, oportunidade em que foi votado o requerimento de tramitação em regime urgência, sendo este aprovado.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão em 15/07/2022 para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

O presidente da Comissão, em 18/07/2022, deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara o envio de expediente ao Poder Executivo, a fim de que apresente documento que comprove a capacidade de endividamento, o qual foi apresentado em 28/07/2022, bem como os termos e condições do FINISA.

Em reunião extraordinária realizada em 28/07/2022 a comissão deliberou no sentido de solicitar a presença do Contador do Poder Executivo, Sr. George Willian dos Santos na reunião da comissão a ser realizada em 01/08/2022.



O contador da Municipalidade esteve presente na reunião e sanou dúvidas da Comissão.

É o sucinto relatório.

II – Análise

**ANÁLISE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

De autoria do Executivo Municipal, o projeto de lei em questão visa autorização do Poder Executivo em contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), por meio da linha de crédito FINISA, oferecendo o Poder executivo como garantia as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

Segundo O Secretário de Administração, Sr. Paulo Márcio de Souza e a Secretária da Fazenda Municipal, Sra Adriane Martins Luiz, Municipalidade, iniciou processo de consulta prévia junto à Caixa Econômica Federal através do Programa “FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento”, onde os recursos constantes no bojo do Presente Projeto de Lei serão destinados a:

- Ampliação e Reforma do Ginásio de Esportes Olivar Francisco;
- Ampliação e reforma da Policlínica Central;
- Revitalização do Parque Municipal da Lagoa da Bomba;
- Pavimentação e urbanização da Rua Pedro Bitencourt;
- Pavimentação e Urbanização da Avenida Santa Catarina;
- Demais pavimentações e calçamentos de vias públicas e
- Demais aquisições pertinentes a estruturação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Imbituba;

Tem-se que a tramitação do presente Projeto é perfeitamente possível, e encontra-se em consonância com o art. 15 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

“Art. 15. É de competência do município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e



ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]"

A competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica, em seu Art. 46 e 93, XXV:

"Art. 46. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...] - IV - operações de créditos, auxílios e subvenções;"

"Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
[...]"

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;"

Art. 79 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]"

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

Deste modo, entende-se que sobre o aspecto formal o projeto de lei encontra-se adequado, uma vez que, todas as competências para a sua propositura foram respeitadas.

No que diz respeito as condições e exigências para que os entes públicos possam contratar operações de crédito junto às instituições financeiras A Lei complementar nº 101/2000, define operação de crédito em seu art. 29 e 32:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

[...]"

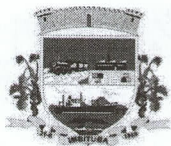
III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

[...]"

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.



(...)

§ 4º. Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas pública interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias”

Ademais, vislumbra-se que foi anexado o documento que comprova a capacidade de endividamento do município, constando todos os documentos que possibilitam a tramitação do projeto.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Encaminhe-se o Projeto de Lei à Comissão de Finanças e Orçamento.

\_\_\_\_\_  
Humberto Carlos dos Santos  
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.473/2022.

\_\_\_\_\_  
Humberto Carlos dos Santos  
Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária realizada pelo sistema de deliberação digital, no dia 03 de agosto de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei N°5.473/2022.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Michell Nunes

Michell Nunes  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Humberto Carlos dos Santos  
Membro